



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ERRATA

Editais Pregão Eletrônico nº 098/2018

Foi incluído no item 1.1 – INTRODUÇÃO do edital:
o regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

O item 4.1 do edital passa a ter a seguinte redação:

4.1 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 27.102.710,67 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Foi excluída a alínea h do item 12.2.1 do edital.

Foi incluído no item 16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do edital:

16.8 DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.8.1. A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- a) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- b) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

16.8.2. O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

16.8.3 O apontamento diário a que se refere a letra a) do item 16.8.1, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.

d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.

e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.

f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;

g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.

16.8.4. Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

16.8.5 - As medições serão realizadas quinzenalmente;

16.8.6 - Para o pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

16.8.7 – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

O item 17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS do edital passa a ter a seguinte redação:

17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.2 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os itens abaixo do TERMO DE REFERÊNCIA passam a ter a seguinte redação:

01.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

MATERNAL I E II				Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
01	Desjejum	C	221.198	2,73	603.870,54
02	Colação	H	243.646	1,63	397.142,98
03	Almoço	D	344.636	3,07	1.058.032,52
04	Lanche	E	285.011	2,96	843.632,56
05	Pré-Jantar	F	246.297	2,70	665.001,90
06	Berçário Fase 1	J	319	9,24	2.947,56
07	Berçário Fase 2	K	5.177	9,24	47.835,48
08	Berçário Fase 3	L	10.929	9,18	100.328,22

MATERNAL III E CENTROS				Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
09	Desjejum	C	961.153	2,71	2.604.724,63
10	Almoço	D	858.583	3,07	2.635.849,81
11	Fruta	I	456.535	1,11	506.753,85
12	Doce	I	44.769	1,11	49.693,59
13	Suco	I	111.767	1,11	124.061,37

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
14	Desjejum/Lanche	A	1.672.240	1,61	2.692.306,40
15	Almoço	B	1.974.509	3,06	6.041.997,54
16	Jantar	G	41.124	3,63	149.280,12
17	Fruta	I	1.094.010	1,11	1.214.351,10
18	Doce	I	128.592	1,11	142.737,12
19	Suco	I	283.486	1,11	314.669,46

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

20	Desjejum/Lanche	A	1.328.333	1,61	2.138.616,13
21	Almoço	B	1.130.526	3,06	3.459.409,56
22	Jantar	G	59.500	3,63	215.985,00
23	Fruta	I	556.066	1,11	617.233,26
24	Doce	I	73.975	1,11	82.112,25
25	Suco	I	177.788	1,11	197.344,68

Eventos especiais				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
26	Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
TOTAL					27.102.710,67

03- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

03.1 - O custo para a execução do objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado com cotações de empresas deste ramo de atividade conforme planilha orçamentária anexa ao processo no valor de **R\$ 27.102.710,67 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**.

03.02 - Do desembolso Financeiro

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Valor	---	--	--	--	--	--
Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22	2.258.559,22

Foi incluído no Anexo II do edital - **MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA:**

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

MATERNAL I E II				Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
01	Desjejum	C	221.198		
02	Colaço	H	243.646		
03	Almoço	D	344.636		
04	Lanche	E	285.011		
05	Pré-Jantar	F	246.297		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

06	Berçário Fase 1	J	319		
07	Berçário Fase 2	K	5.177		
08	Berçário Fase 3	L	10.929		

MATERNAL III E CENTROS				Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
09	Desjejum	C	961.153		
10	Almoço	D	858.583		
11	Fruta	I	456.535		
12	Doce	I	44.769		
13	Suco	I	111.767		

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
14	Desjejum/Lanche	A	1.672.240		
15	Almoço	B	1.974.509		
16	Jantar	G	41.124		
17	Fruta	I	1.094.010		
18	Doce	I	128.592		
19	Suco	I	283.486		

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
20	Desjejum/Lanche	A	1.328.333		
21	Almoço	B	1.130.526		
22	Jantar	G	59.500		
23	Fruta	I	556.066		
24	Doce	I	73.975		
25	Suco	I	177.788		

Eventos especiais				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
26	Eventual Bolo	Ev	2.007		
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837		
				TOTAL	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	
				UNIT.	TOTAL
01	12	Serv/ mês	Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, transporte, distribuição, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, reposição de utensílios e equipamentos	2.258.559,22	27.102.710,67
TOTAL GERAL..... (vinte e sete milhões, cento e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos)				R\$ 27.102.710,67	

Foi incluído no Anexo III do edital - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

MATERNAL I E II				Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
01	Desjejum	C	221.198	2,73	603.870,54
02	Colação	H	243.646	1,63	397.142,98
03	Almoço	D	344.636	3,07	1.058.032,52
04	Lanche	E	285.011	2,96	843.632,56
05	Pré-Jantar	F	246.297	2,70	665.001,90
06	Berçário Fase 1	J	319	9,24	2.947,56
07	Berçário Fase 2	K	5.177	9,24	47.835,48
08	Berçário Fase 3	L	10.929	9,18	100.328,22

MATERNAL III E CENTROS				Valor Unitário	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

				Em (R\$)	
09	Desjejum	C	961.153	2,71	2.604.724,63
10	Almoço	D	858.583	3,07	2.635.849,81
11	Fruta	I	456.535	1,11	506.753,85
12	Doce	I	44.769	1,11	49.693,59
13	Suco	I	111.767	1,11	124.061,37

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
14	Desjejum/Lanche	A	1.672.240	1,61	2.692.306,40
15	Almoço	B	1.974.509	3,06	6.041.997,54
16	Jantar	G	41.124	3,63	149.280,12
17	Fruta	I	1.094.010	1,11	1.214.351,10
18	Doce	I	128.592	1,11	142.737,12
19	Suco	I	283.486	1,11	314.669,46

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
20	Desjejum/Lanche	A	1.328.333	1,61	2.138.616,13
21	Almoço	B	1.130.526	3,06	3.459.409,56
22	Jantar	G	59.500	3,63	215.985,00
23	Fruta	I	556.066	1,11	617.233,26
24	Doce	I	73.975	1,11	82.112,25
25	Suco	I	177.788	1,11	197.344,68

Eventos especiais				Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
	Especificações	Cardápio	Quantitativo		
26	Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
27	Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
				TOTAL	27.102.710,67

Foi incluído na Minuta do Contrato – CLÁUSULA PRIMEIRA O REGIME DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo e equipamentos necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 3300/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluída na Minuta do Contrato – CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO NONO – A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- b) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- c) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O apontamento diário a que se refere a letra a) do parágrafo nono desta cláusula, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.
- e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.
- f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;
- g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As medições serão realizadas quinzenalmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para o pagamento a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, da minuta do contrato, passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.